

Gestor prestou conta para menos dos recursos repassados pelos governos federal e estadual.

06/05/2009

O Tribunal de Contas dos Municípios encaminhou representou ao Ministério Público e aplicou multa de R\$ 10 mil contra o ex-prefeito de Muniz Ferreira Antonio Quadros de Andrade, que teve suas contas rejeitadas no exercício de 2005 por diversas irregularidades.

Foram repassados recursos pelos governos federal e estadual ao Município a título de royalties /Fundo Especial do Petróleo (FEP), Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), salário educação e Fundo de Investimentos Econômico e Social (FIES), nos montantes de R\$ 43.387,61, R\$ 22.648,77, R\$ 56.322,76 e R\$ 77.830,90.

A 3ª Inspeção Regional, em sua análise, identificou despesas efetivamente pagas com tais recursos nos valores de apenas R\$ 13.897,65, R\$ 5.455,75, R\$ 13.894,00 e R\$ 33.838,90, divergindo em R\$29.489,96, R\$ 17.193,02, R\$ 42.428,76 e R\$ 43.992,00, respectivamente.

O conselheiro Fernando Vita, relator do processo, explica em seu voto como

funcionam esses repasses:

ROYALTIES/FEP

A Constituição Federal, em seu art. 20, § 1º, assegura aos municípios participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, ou compensação financeira por essa exploração. A Lei Federal nº 7.990/89, instituiu para os Estados, Distrito Federal e Municípios, a compensação financeira pelo aproveitamento de recursos hídricos e minerais, incluindo-se, em relação aos últimos, a indenização pela respectiva exploração.

CIDE

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE foi instituída pela Lei Federal nº 10.336/01 e incide sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, e álcool etílico combustível, a que se referem os arts. 149 e 177, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 33/01. Os critérios e diretrizes para aplicação dos respectivos recursos acham-se estabelecidos na Lei Federal nº 10.636/02.

SALÁRIO EDUCAÇÃO

O salário educação está previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas Leis nº 9.424/96, 9.766/98 e 10.832/03 e pelos Decretos nºs 3.142/99 e 4.943/03, destinando-se ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para o ensino fundamental público, podendo ainda ser

aplicada na educação especial, desde que vinculado ao referido nível de ensino.

FIES

O Fundo de Investimentos Econômico e Social – FIES, foi instituído pela Lei nº 8.632/03, alterada pela de nº 8.644/03, destina-se a implementação de programas sociais no Estado da Bahia e em seus Municípios, mediante a celebração de termo de acordo com empresas interessadas em contribuir para os programas estaduais de investimentos em infra-estrutura e em ações sociais.

[Íntegra do voto](#) do relator sobre a denúncia contra o ex-prefeito de Muniz Ferreira.